selo unicef edição 2017 – 2020

PROC. Nº 007/23 FL.
RESP.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1001/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA GESTÃO DE PESSOAL DO MUNÍCIPIO DE VERA MENDES-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI, E A EMPRESA GILDEVAN BORGES VIEIRA 02402526327, CNPJ nº 36.279.007/0001-31, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES -PI,** situada na rua São Sebastião, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes -PI, inscrita no CNPJ sob o n. 01.612.615/0001-31, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. Carlos José da Silva.

CONTRATADA: **GILDEVAN BORGES VIEIRA 02402526327,** sediada na avenida vereador José Mendes, número 115, bairro centro, Vera Mendes PI, inscrita no CNPJ nº 36.279.007/0001-31, neste ato representada legalmente pelo Sr. Gildevan Borges Vieira, inscrito no CPF Nº 024.025.263-27.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços de assessoria na gestão de pessoal do munícipio de Vera Mendes-PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 001/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA GESTÃO DE PESSOAL DO MUNÍCIPIO DE VERA MENDES-PI,** conforme especificações constantes da Dispensa de Licitação nº 001/2023 e compreendendo os seguintes serviços:

a. Elaboração de Folha de Pagamentos
b. Processamento e envio de eventos do E-SOCIAL
c. Edição e Geração das Guias Previdenciárias (DARF)
d. Preenchimento e transmissão da DIRF (Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte).
e. Preenchimento e transmissão da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
O serviço, ora contratado, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 001/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os

PROC. Nº 007/23 FL.
RESP.
selo unicef edição 2017 – 2020

princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O objeto desta dispensa de Licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviços, emitida pelo órgão competente do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Cap tulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$32.550,00 (trinta e dois mil quinhentos e cinquenta reais) durante a vigência do contrato, conforme os preços constantes na proposta apresentada e na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	ELABORAÇÃO DE FOLHAS DE PAGAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE VERA MENDES E SECRETARIAS.	12	MÊS	R$1.500,00	R$18.000,00
02	PROCESSAMENTO E ENVIO DE EVENTOS DO E SOCIAL PARA O MUNICÍPIO DE VERA MENDES E SECRETARIAS.	12	MÊS	R$650,00	R$7.800,00
03	EDIÇÃO E GERAÇÃO DAS GUIAS PREVIDENCIÁRIAS (DARF) PARA MUNICÍPIO DE VERA MENDES E SECRETARIAS A ELA VINCULADA.	12	MÊS	R$500,00	R$6.000,00
04	PREENCHIMENTO E TRANSMISSÃO DA DIRF (DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE). PARA O MUNICÍPIO DE VERA MENDES E SECRETARIAS.	1	ANO	R$500,00	R$500,00
05	PREENCHIMENTO E TRANSMISSÃO DA RAIS (RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS) PARA O MUNICÍPIO DE VERA MENDES E SECRETARIAS.	1	ANO	R$250,00	R$250,00

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando a mesma devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Dispensa de licitação correrão, conforme dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2023, com a fonte de recursos FPM/outros.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - Entregar os serviços objetos do contrato de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de **Dispensa de Licitação nº 001/2023;**

IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

IX - Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PROL. Nº 007/23 FL.
RESP.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos porcento) nem superior a 30% (trinta porcento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 002/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itainópolis, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Vera Mendes - PI, 10 de janeiro de 2023.

Carlos José da Silva
Prefeito Municipal de Vera Mendes-PI

Gildevan Borges Vieira 02402526327
CNPJ nº 36.279.007/0001-31